



**MOÇÃO \_\_\_\_\_ / 2015**

**Não a um Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros que lesa as populações e os Municípios**

A proposta de Lei 287/XII que cria um novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), que se encontra em discussão na Comissão de Economia da Assembleia da República durante este mês,

- (a) Aponta para a proliferação de "autoridades de transportes" sem que às mesmas correspondam níveis e âmbitos de responsabilidades hierarquizadas em função de um modelo articulado global de serviço público de transportes;
- b) Aposta num modelo de financiamento assente exclusivamente em receitas municipais, sendo estas suportadas em novos encargos sacados aos utentes e às populações, o que gora as expectativas induzidas pela descentralização de competências anunciada.
- c) Promove uma tal liberalização do sistema que consegue reunir a oposição de patrões e trabalhadores do sector dos transportes, comportando os riscos das «destruições criativas», mas remetendo para as autarquias o enfrentar das consequências da instabilidade provocada: despedimentos, falências, redução da oferta e aumento de custos.

Ainda em 14 de julho de 2014, a Área Metropolitana de Lisboa (AML) aprovou por unanimidade a contestação do regime proposto.

Entretanto, o Governo, no passado mês de Fevereiro, veio solicitar novo parecer à ANMP sobre nova proposta de Lei (48/2015), datada de 10.02.2015, requerendo a ANMP, por constrangimento do prazo fixado pelo Governo, que os Municípios se pronunciassem sobre aquela num prazo de tempo que esgotava no dia 16 do mesmo mês, abrangendo um fim de semana e em pleno período de Carnaval.

Tais condições só poderiam ter como objetivo impedir os Municípios de se pronunciarem sobre a proposta de Lei em referência, estranhando-se que a ANMP se tenha pronunciado favoravelmente em tais condições.

A referida proposta de Lei encontra-se agora em apreciação na Assembleia da República a qual, embora na respetiva "exposição de motivos" afirme ter tomado em consideração os comentários e sugestões de diversas entidades, não só não atende às reservas manifestadas pelos Municípios no passado, como agrava mesmo os aspetos negativos que impendem flagrantemente sobre os Municípios portugueses:

- a) Os Municípios são instituídos de imediato na qualidade de "Autoridades de Transporte (artigo 60 do RJSPTP), com um conjunto de novas responsabilidades alargado e de maior âmbito (artigo 40 do RJSPTP) num quadro de constrangimentos financeiros, organizativos e de admissão de técnicos qualificados;
- b) O Estado desresponsabiliza-se totalmente do ponto de vista financeiro (alínea e) do nº2 do artigo 40 do RJSPTP), nas compensações de serviço público aos operadores (alínea c) do artigo 30 do RJSPTP), remetendo integralmente os custos de financiamento do serviço público universal de transportes para os Municípios, que, por serem naturalmente insustentáveis nos orçamentos municipais, obrigam os Municípios à autoria da imposição de novos agravamentos da carga fiscal da população e utentes (artigo 11 0 do RJSPTP);



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O S V E R E A D O R E S D O P C P

c) Tal quadro de insustentabilidade é agravado pela falta de clareza e consequência das formas de articulação dos vários âmbitos de responsabilidades atribuídas às inúmeras "autoridades de transportes", pela liberalização dos âmbitos de responsabilidade, resultando em geometria variável sem garantia de eficiência de integração do sistema de transportes (nº2 do artigo 60, nº2 do artigo 70 , nº4 do artigo 80, artigo 90 e 100);

d) Um dos eixos estruturantes do desenvolvimento do Transporte Público na Área Metropolitana de Lisboa, o passe social intermodal, fica claramente comprometido, bem como a sua necessária expansão, quer geográfica quer a todos os operadores, contrariando o projecto já muito consensualizado entre o conjunto das autarquias da região.

e) Na AML destaca-se ainda a contraditória decisão do Governo em antecipar concursos para a concessão de serviço público de transporte para a CARRIS, Metropolitano e Transtejo, operadores, ainda públicos, que são estruturantes dos demais modos que operam na AML, em manifesta subversão do nº2 do artigo 60, da proposta de Lei em apreço.

Está presentemente na responsabilidade da AR a decisão sobre a proposta de Lei 287/XII que, a ser aprovada, terá impactos devastadores no funcionamento dos Municípios do ponto de vista orgânico e financeiro, no agravamento das condições de vida dos portugueses, quer do ponto de vista financeiro, quer do ponto de vista funcional, bem como no maior agravamento da desarticulação do serviço público de transportes.

Por tais motivos a Câmara Municipal de Lisboa, reunida em 24 de Março de 2015, decide:

- Manifestar oposição ao RJSPTP, preconizado na proposta de Lei 287/XII, dando testemunho desta posição, de forma autónoma ou em conjugação com outros Municípios, aos diversos grupos parlamentares da AR, e suscitando ainda, nas instâncias próprias, nova reflexão da ANMP sobre a posição anteriormente tomada.

Lisboa 23 de Março de 2015

Os Vereadores do PCP

João Ferreira

Carlos Moura